

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0005.2/2022

Matéria: OF. 0005.2/2022

Procedência: Externa - Entidade Civil - Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Xanxerê.

Ementa: Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Xanxerê para Rede Feminina de Combate ao Câncer de Xanxerê.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados Membros desta Comissão.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 0005.2/2022, em que a Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Xanxerê solicita a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, devido à alteração de sua denominação para Rede Feminina de Combate ao Câncer de Xanxerê.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 6 de abril de 2022 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado para sua relatoria, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

Examinando os documentos acostados aos autos, verifico que a entidade encaminhou a ata em que consta a alteração da denominação da entidade,

apresentando o nome atual (fl. 36), e da alteração do seu estatuto (fls. 20 a 35), registradas em Cartório.

Também se encontram nos autos a lei de utilidade pública municipal (fl. 03) e a inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 06), ambas atualizadas, nos termos do que estabelece o § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que rege a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, constatei cumpridas as exigências do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, *in verbis*:

Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial, bem como a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal.



Para que se proceda à alteração pretendida faz-se necessária a apresentação de projeto de lei, com o escopo de promover a alteração do item 32 referente ao Município de Xanxerê do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, para dar nova denominação à entidade, qual seja, Rede Feminina de Combate ao Câncer de Xanxerê.

No âmbito deste Colegiado, **voto pela continuidade da tramitação do Ofício nº 0005.2/2022, na forma de projeto de lei de autoria desta Comissão de Constituição e Justiça que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini

RELATOR



PROJETO DE LEI Nº

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Xanxerê para Rede Feminina de Combate ao Câncer de Xanxerê.

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Xanxerê para Rede Feminina de Combate ao Câncer de Xanxerê.

Art. 2º O item 32 referente ao Município de Xanxerê do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Valdir Vital Cobalchini
Relator



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
XANXERÊ		LEI ORIGINAL Nº
.....		
32	Rede Feminina de Combate ao Câncer de Xanxerê	14.065, de 2007
.....		

(NR)”

Sala das Sessões,

Valdir Vital Cobalchini
Relator



JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração deste Parlamento o Projeto de Lei em anexo, em razão da mudança da denominação da Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Xanxerê para Rede Feminina de Combate ao Câncer de Xanxerê, conforme devidamente demonstrada nos documentos anexados.

Sala das Sessões,

Valdir Vital Cobalchini
Relator